

D.O. 1564



PREFEITURA DE GOIÂNIA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.526 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA**, com o objetivo de custear projetos de programas de preservação, de recuperação e de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município.

**Art. 2º**- O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem autonomia financeira e administrativa, e seus recursos serão destinados de conformidade com art. 1º.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA** as receitas provenientes de:

I - Dotações orçamentárias;

II - o produto da arrecadação de multas por infrações a normas ambientais;

III - o produto da remuneração pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - **SEMMA** aos requerentes de licença, autorizações ambientais, e outras pertinentes às atribuições regimentais;

IV - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e paraestatais;

1225



(Cont. Lei nº 7.526/95)

**V** - créditos advindos de condenação em dinheiro, oriundo de indenização e multas judiciais, nos termos da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985;

**VI** - produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios, e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgãos ou entidades públicas e privadas;

**VII** - rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

**VIII** - recursos resultantes de doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

**IX** - doações e recursos de outras origens.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal - FMMA serão geridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA e aplicados em projetos e estudos para a melhoria da qualidade do meio ambiente, propostos pela SEMMA e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A SEMMA poderá utilizar dos recursos do FMMA, com autorização do COMMAM, para a contratação de prestadores de serviços e consultorias e aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades ambientais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do FMMA, no qual preverá todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle



PREFEITURA DE GOIÂNIA

3

(Cont. Lei nº 7.526/95)

e fiscalização interna e externa da aplicação dos recursos, através da Auditoria Geral do Município, o **COMMAM** e Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos dias do mês de dezembro de 1995.

  
**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

  
**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**Cairo Antônio Vieira Peixoto**  
**Fausto Jaime**  
**Aurélio Augusto Pugliese**  
**Déo Costa Ramos**  
**Osmar Pires Martins Júnior**  
**Luiz Alberto Gomes de Oliveira**  
**Maria Abadia Silva**  
**Rosimar Joaquim da Silva**  
**Vera Regina Barêa**  
**José Carlos de Almeida Debrey**

(Projeto-de-lei nº 223/95, de autoria do Chefe do Executivo)